



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PROCESSO LICITATÓRIO
94/2026

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO
Nº 24/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DE MAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - GAM, EM PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CREDENCIADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
27/08/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$56.800,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SUMÁRIO

1 PREÂMBULO.....	3
2 DO OBJETO.....	3
3 DO DETALHAMENTO DO OBJETO	4
4 DA VIGENCIA DO EDITAL	4
5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6 DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO	5
7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
8 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	6
9 RECURSOS	7
10. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.....	7
11 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS	7
12 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	8
13. DO PAGAMENTO	9
14. GESTOR DE CONTRATOS	9
15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
16 DA CONTRATAÇÃO.....	10
17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
18 DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO	11
19 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11
20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	22
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO	23
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO –PESSOA JURÍDICA	24
ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	29
ANEXO VI - DECLARAÇÕES.....	30
ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	31





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

EDITAL

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 27/08/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2026, torna público que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 24/2026**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - GAM, EM PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CREDENCIADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e dos [Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 O local para entrega dos documentos físicos para o credenciamento será no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, em dia de expediente, sendo de **06 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2026**, das 08h às 11h e das 13:00h às 17h, para informações através do telefone: (37) 3426-5340. E-mail: pmcafiscal@gmail.com.

1.1.2 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial do Município de Campos Altos - MG, no endereço eletrônico: <https://camposaltos.mg.gov.br/>

1.1.2.1 Mesmo após a sessão pública que se dará no dia 25 de agosto de 2026, ficará aberta para recebimento de envelopes das propostas até 03 de agosto de 2027.

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - GAM, EM PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CREDENCIADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

2.2 Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.3 O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda;

2.4 O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e BR CODE (PIX), por intermédio de suas agências e credenciamentos, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 A Credenciada optará pelos canais de atendimentos que serão oferecidos.

3.3 Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE (PIX), prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por exercício:

Item	Especificação	Unid.	Quant./estimado ano
1	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.	Guia	20.000

3.4 O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s).

3.5 O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.

4 DA VIGENCIA DO EDITAL

4.1 O Edital de Credenciamento terá vigência até 03 de agosto de 2027, contados a partir da data da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Campos Altos/MG.

4.2 Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.1.1 Os participantes do Credenciamento devem ter estabelecimentos localizados no Município e estar em dia com as suas obrigações tributárias.

5.2 Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Campos Altos/MG, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.2.3 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.3.1 Caso o credenciando se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;

5.2.4 Que sejam empresas estrangeiras;

5.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas nos [artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021](#).

5.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6 DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, um único envelope contendo proposta de credenciamento (anexo V), Requerimento de credenciamento (anexo VII) e documentos de habilitação na forma detalhada no item 7 deste Edital.

6.1.2 O envelope deverá estar lacrado e identificado externamente com o número do Credenciamento, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 24/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS -MG

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

Proponente:

CNPJ:

Endereço completo:

6.2 A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:

6.2.1 Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

6.2.2 Indicação da pessoa responsável para assinatura do contrato e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

6.2.3 A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

6.2.4 O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Somente será admitida a participação neste credenciamento pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus





documentos de habilitação, a seguir listados:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

7.1.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7.1.2.4 Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

7.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

7.1.2.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.7 Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1.3.1 A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

7.1.3.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.1.4 DECLARAÇÕES

7.1.4.1 Declaração da proponente de cumprimento ao [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#) (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;

7.1.4.2 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III e VI**).

7.1.4.3 Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo V**).

8 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação serão Avaliados pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 01/2026, de 02 de janeiro de 2026, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

8.2 Poderá o Agente sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

8.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

8.3 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

8.4 O resultado do credenciamento será publicado no site oficial do município no endereço





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

<http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes/> .

9 RECURSOS

9.1 Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

9.2 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.

9.3 O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

9.3.1 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, enquanto não finalizado o prazo para interposição de recurso.

9.6 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campos Altos-MG.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 Esgotada a fase recursal, o Agente de Contratação encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Fazenda para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados ou autoridade competente.

10.2 Após a ratificação, será formalizado o contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

10.2.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 Durante a vigência do Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.

10.4 O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.

10.5 Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato ao Gestor de Contratos por meio do e-mail: gestordecontratospmca@gmail.com ou para o seguinte endereço Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401 Centro, CEP: 38970-000, Campo Altos/MG.

10.6 O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

11 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

11.1 O requerente credenciado irá prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.

11.2 A secretaria solicitante do Município, identificará a quantidade de serviços necessários a Contratada que assinou o termo de contrato.





11.3 Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

12 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Descrição do serviço: Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE sendo a prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.

12.2 A Credenciada ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da Credenciante, relativo a Guia de Arrecadação Municipal – GAM com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE.

12.3 A Credenciada efetuará o débito em conta referente ao pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica e apresentará relatório mensal de quantitativo e valor;

12.4 A Credenciada não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

12.4.1 O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

12.4.2 O documento de arrecadação for impróprio;

12.4.3 O documento de arrecadação vencido;

12.4.4 O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

12.5 O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

12.6 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio de código de barra padrão FEBRABAN no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

12.7 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio do PIX em D + 2 a cada liquidação efetuada ou em D + 2 no processamento noturno por lote ou, ainda, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

12.8 A Credenciante efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados visando a arrecadação integrada, permitindo além do recebimento dos tributos a leitura do detalhamento dos documentos arrecadados por meio de arquivo eletrônico.

12.9 O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de específica para o tipo de movimentação da Credenciante de acordo com o estabelecido.

12.10 O detalhamento dos documentos arrecadados, por meio de recebimentos via código de barras ou PIX, deverão ser disponibilizados por meio de arquivo eletrônico no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

12.11 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

12.12 A Credenciada disponibilizará a Credenciante as informações relativas à arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, no próximo dia útil ao dia da arrecadação;

12.13 Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte da Credenciante, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a Credenciada;

12.14 No caso de apresentação de inconsistência ou divergência de informações, a Credenciada, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

12.15 Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na Credenciada caberá a Credenciante o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização dentro de 48 horas;

12.16 A Credenciada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;

12.17 A desobrigação prevista acima, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a Credenciante e autenticados pela Credenciada, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estará sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

12.18 Para os pagamentos realizados através de correspondentes bancários, serão aceitos como comprovantes os recibos emitidos pelo terminal do atendente.

12.19 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;

12.20 A Credenciada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

12.21 Em caso de enquadramento no caput do artigo Art. 1º do Decreto Municipal nº 466/2023 (artigo 4º da IN da RFB nº 1234/2012), o fornecedor deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III do Decreto nº 9.999/2023.

12.22 As empresas optantes pelo Simples Nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais;

12.23 A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A Credenciante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela credenciada, através de débito em conta de livre movimento no momento do serviço prestado.

13.2 A Credenciante providenciará a emissão da remessa dos GUIA de Arrecadação Municipal - GAM aos contribuintes.

14. GESTOR DE CONTRATOS

14.1 A unidade fiscalizadora será a Secretaria Municipal da Fazenda.

14.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Jéssica Ramos Gonçalves – Fiscal de Contratos, e como gestor de contratos o Sr. Paulo Junior da Silva, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Caso o(a) CREDENCIADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO IV**. O credenciado convocado deverá comparecer em até 05 (cinco) dias corridos na Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG para assinar o instrumento contratual, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

16.2 Os contratos não conferem aos CREDENCIADOS qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar novos chamamentos públicos durante a vigência do credenciamento, visando garantir a ampla competitividade e o interesse público.

16.3 Formalizando o contrato o mesmo terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

16.4 Caso o serviço seja concluído em quantidade de atendimento menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre os atendimentos efetivamente realizados.

16.5 Ocorrendo a rescisão ou extinção do contrato, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

16.6 A execução dos serviços deverá ter início imediato após a emissão e assinatura da O.S. ou autorização de fornecimento. O não atendimento injustificado por parte do CREDENCIADO ou o descumprimento dos prazos de entrega dos serviços dará à Administração o direito de convocar o próximo CREDENCIADO da lista, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Manut.Ativ.Secretaria Fazenda

02.26.01.04.122.0014.2019.3390.3900

FICHA 179

FONTE 1.500.000.0000





18 DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 O Credenciamento poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

18.1.1 pela Administração, quando:

18.1.1.1 o credenciado não cumprir as exigências contidas no edital e seus anexos;

18.1.1.2 o credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente;

18.1.1.2 o credenciado der causa à rescisão de Contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.3 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

18.1.1.4 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação.

18.1.2 Nas hipóteses as alíneas “I”, “II” e “III” do item **15.1.1** acima, a rescisão do contrato será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador.

18.1.3A solicitação de cancelamento pelo credenciado não o desobriga da entrega dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 13 caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

19 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 É facultado ao Setor de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 Fica assegurado ao Município de Campos Altos o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.4 O Setor de Licitações, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 As decisões do Setor de Licitações e da Secretaria Municipal de Fazenda serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campos Altos, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

19.6.1 Julgamento do credenciamento;

19.6.2 Recurso porventura interposto.

19.7 A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site:

<http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes/> e também pode ser feita a solicitação através do email: pmca-fiscal@gmail.com.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

20.2 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG.

20.3 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Campos Altos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

20.3 Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**37) 3426-5340.

20.4 Constituem Anexos do Presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO III - Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO IV - Minuta de Contrato de Credenciamento - Pessoa Jurídica

ANEXO V - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO VI - Declarações

ANEXO VII - Requerimento de Credenciamento

Campos Altos, 05 de agosto de 2026

Camila Alvarenga da Silva
Assessora em Licitações





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026**

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - GAM, EM PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CREDENCIADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

1.3 Considerando as características dos serviços, o objeto desta solicitação pode ser caracterizado como bem comum ou serviço comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 Segundo o Art. 156 da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir alguns impostos, dentre eles sobre propriedade predial e territorial urbana. Desta maneira, os Municípios detêm a obrigação de serem, nessas cobranças, os mais céleres, eficientes e eficazes possíveis, já que o tributo constitui a Receita do Município e, portanto, são recursos que devem ser empregados em prol da qualidade de vida da municipalidade.

O orçamento estatal que compreende todas as receitas arrecadadas pelo ente federativo competente, no caso dos Municípios, é integrado, em grande parcela, pelo recolhimento a título de IPTU, sendo o montante arrecadado de fundamental importância para manutenção das despesas essenciais como saúde, segurança e educação.

Desta forma, as receitas públicas são de essencial importância para o custeio das despesas públicas, bem como na necessidade de investimentos públicos.

A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Campos Altos visa a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como oferece serviços de qualidade aos seus contribuintes e com isso, necessita realizar um novo chamamento para que Instituições Financeiras interessadas se credenciam para o recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE PIX.

Os contratos vigentes possuem preços variados devido as condições de renovações com as Instituições, o que dificulta o controle e prestação de contas do serviço elencado. Com isso, o novo chamamento tem o intuito de unificar os valores a serem pagos às credenciadas.

3. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES

3.1 Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e BR CODE (PIX), por intermédio de suas agências e credenciamentos, com prestação de contas por meio de arquivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

eletrônico de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 A Credenciada optará pelos canais de atendimentos que serão oferecidos.

3.3 Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por exercício:

Item	Especificação	Unid.	Quant./estimado ano
1	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.	Guia	20.000

3.4 O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s).

3.5 O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Descrição do serviço: Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE sendo a prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.

4.2 A Credenciada ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da Credenciante, relativo a Guia de Arrecadação Municipal – GAM com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE.

4.3 A Credenciada efetuará o débito em conta referente ao pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica e apresentará relatório mensal de quantitativo e valor;

4.4 A Credenciada não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação vencido;
- O documento de arrecadação conter emendas e rasuras.

4.5 O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

4.6 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio de código de barra padrão FEBRABAN no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.7 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio do PIX em D + 2 a cada liquidação efetuada ou em D + 2 no processamento noturno por lote ou, ainda, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.8 A Credenciante efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados visando a arrecadação integrada, permitindo além do recebimento dos tributos a leitura do detalhamento dos documentos arrecadados por meio de arquivo eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.9 O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de específica para o tipo de movimentação da Credenciante de acordo com o estabelecido.

4.10 O detalhamento dos documentos arrecadados, por meio de recebimentos via código de barras ou PIX, deverão ser disponibilizados por meio de arquivo eletrônico no no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.11 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

4.12 A Credenciada disponibilizará a Credenciante as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, no próximo dia útil ao dia da arrecadação;

4.13 Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da Credenciante, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a Credenciada;

4.14 No caso de apresentação de inconsistência ou divergência de informações, a Credenciada, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.15 Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na Credenciada caberá a Credenciante o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização dentro de 48 horas;

4.16 A Credenciada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;

4.17 A desobrigação prevista acima, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a Credenciante e autenticados pela Credenciada, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estará sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

4.18 Para os pagamentos realizados através de correspondentes bancários, serão aceitos como comprovantes os recibos emitidos pelo terminal do atendente.

4.19 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;

4.20 A Credenciada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.21 Em caso de enquadramento no caput do artigo Art. 1º do Decreto Municipal nº 466/2023 (artigo 4º da IN da RFB nº 1234/2012), o fornecedor deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III do Decreto nº 9.999/2023.

4.22 As empresas optantes pelo Simples Nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais;

4.23 A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E PAGAMENTO

5.1 A Credenciante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela credenciada, através de débito em conta de livre movimento no momento do serviço prestado.

5.2 A Credenciante providenciará a emissão da remessa dos GUIA de Arrecadação Municipal - GAM aos contribuintes.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 Formalizando o contrato o mesmo será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos;

6.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de credenciamento ou o contrato de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, um único envelope contendo proposta comercial e documentos de habilitação.

7.1.2 O envelope deverá estar lacrado e identificado externamente com o número do Credenciamento, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS -MG
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
Razão Social da Proponente
CNPJ
Endereço completo

7.2 A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:

- a. Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- b. Indicação da pessoa responsável para assinatura do contrato e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- c. A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.
- d. O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

7.3 O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2 Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.4.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

7.4.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7.5.4 Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

7.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

7.5.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.7 Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.6.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. DECLARAÇÕES

7.7.1 Declaração da proponente de cumprimento ao [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#) (conforme modelo do **Anexo II do Edital**), assinada por representante legal da empresa;

7.7.2 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III e VI do edital**).

7.7.3 Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo V do edital**).

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no credenciamento.

8.1.2 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

8.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços assim que detectado o problema;

8.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido nas cláusulas DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

8.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

8.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

8.1.11 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

8.1.12 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

8.1.13 A contratada deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e outras garantias exigidas pela legislação, para cobrir danos causados durante a execução dos serviços e proteger tanto os pacientes quanto a gestão pública contra possíveis imprevistos..

8.1.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

8.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

8.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades

inseridas no Termo de Referência:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.12 Informar aos contratados a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso o(a) CREDENCIADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor para este credenciamento é de **R\$56.800,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**.

O valor unitário foi obtido pela média aritmética dos orçamentos, conforme tabela:

SERVIÇO	SICOOB	CAIXA	PNCP - BANCO DE PREÇOS
GUICHE	R\$3,00	R\$ 8,20	R\$3,50
AUTO ATENDIMENTO	R\$1,99	R\$2,73	R\$1,91
PIX	R\$1,99	R\$ 4,00	R\$1,20
DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$1,99	R\$ 4,30	R\$1,20
INTERNET BANKING (APP, HOME, OFFICE BANKING)	R\$1,99	R\$ 2,04	R\$1,84





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CORRESPONDENTE BAN-CÁRIO	-X-X	R\$ 3,82	R\$2,02	
REDE LOTERICA	-X-X	R\$3,41	-X-X	
VALOR MÉDIO	R\$2,50	R\$ 4,07	R\$1,95	R\$ 2,84

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Manut.Ativ.Secretaria Fazenda

02.26.01.04.122.0014.2019.3390.3900

FICHA 179

FONTE 1.500.000.0000

12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves** – Fiscal de Contratos, e como gestor de contratos **Sr. Paulo Junior da Silva**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Campos Altos – MG, 05 de agosto de 2026.

Camila Alvarenga da Silva
Assessora em Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada).
Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX. EPP, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários de Recebimento de Tributos Municipais e demais Receitas Públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal - GAM, em Padrão da Federação Brasileira de Bancos – Febraban e BR CODE (Pix), por intermédio de suas agências e credenciados, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, através da Secretaria Municipal Da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____, _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Especificação	Unid.	Quant./estimado ano	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.	Guia	20.000		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Manut.Ativ.Secretaria Fazenda

02.26.01.04.122.0014.2019.3390.3900

FICHA 179

FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

4.1 A vigência do Credenciamento será até **12(doze) meses**, contados a partir de sua publicação por meios oficiais do Município de Campos Altos - MG;

4.2 Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Credenciante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela credenciada, através de débito em conta de livre movimento no momento do serviço prestado.

5.2 A Credenciante providenciará a emissão da remessa dos GUIA de Arrecadação Municipal - GAM aos contribuintes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.1.2 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços assim que detectado o problema;

6.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido nas cláusulas DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

6.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

6.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

6.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

6.1.11 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

6.1.12 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

6.1.13 A contratada deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e outras garantias exigidas pela legislação, para cobrir danos causados durante a execução dos serviços e proteger tanto os pacientes quanto a gestão pública contra possíveis imprevistos..

6.1.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

inseridas no Termo de Referência:

6.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

6.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.12 Informar aos contratados a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REGIMES LEGAIS

7.1 O presente termo, rege-se pela Chamada Credenciamento nº 24/2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

9.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2 O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal n° 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

11.2 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.3 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

11.4 O(s) fiscal (is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5 Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

11.6 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2026.

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A _____ credenciada _____ (Nome/Razão Social) _____, inscrita no (CPF/CNPJ) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de acordo com a planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant./estimado ano	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.	Guia	20.000		

Obs: Colocar na Planilha somente os serviços que queiram credenciar.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Campos Altos - MG, de de 2026.

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco; agência e conta;

Nome, CPF e endereço do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI - DECLARAÇÕES

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 24/026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Campos Altos/MG:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

DECLARA que **NÃO** está declarada **INIDÔNEA**, **SUSPENSA** e nem está **IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública. **(Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o interessado deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame).**

DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Campos Altos - MG, de de 2026

Assinatura do representante ou procurador da empresa

Nome do representante ou procurador da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ , por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal - GAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e BR code (pix), por intermédio de suas agências e credenciados, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, através de Credenciamento, conforme institui a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em atendimento ao Credenciamento nº 24/2026. Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Campos Altos - MG, dede 2026.

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Site do credenciado:

Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta):

Nome, CPF e endereço do representante legal:





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93*. **6- *9 em **05/08/2026 09:30:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09H7.1W30.010A.U23H.7071**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3F5.B6F** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93*. **6- *9 , em **05/08/2026 - 09:30:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 09E1.2230.3103.674W.1347

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

